



---

**CONTRATO Nº 013/2017/DPE-RO**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A **DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA** E A EMPRESA  
**MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, PARA OS  
FINS QUE ESPECIFICA.

**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, denominada DPE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Rua Padre Chiquinho, nº 913, bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Marcus Edson de Lima, portador da cédula de identidade nº 292.751.679-SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 276.148.728-19, nomeado pela Decreto nº 19.898, de 17 de julho de 2015.

**CONTRATADA:** Empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, com sede a Av. das Nações Unidas, 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, neste ato representada por Francisco Edinaldo Moreira de Sousa, administrador de empresas, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG sob o nº 20.972.295 SSP/SP, inscrito no CPF nº 126.840.598-10, de acordo com os poderes de administração concedidos na representação legal que lhe é outorgada por procuração.

Aos **29 dias do mês de junho do ano de 2017**, as partes pactuam o presente Contrato, cuja celebração decorre da Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme Termo de ratificação de dispensa de licitação publicado no DOE nº 116, de 23.06.2017, constante do Processo Administrativo nº 3001.0678.2017/DPE-RO, e que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 12.205/2006 e subsidiariamente, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 2.414/2011 e pelos Decretos Estaduais nº 16.089/2011 e nº 15.643/2011, Resolução nº 001/2015-GAB/DPE-RO, Decreto Federal nº 7.892/2013, suas respectivas alterações e demais legislações vigentes, atendidas as cláusulas e condições que se seguem:





## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é contratação de empresa especializada em serviços de Seguro de veículos com cobertura compreensiva abrangendo colisão, incêndio e roubo/furto, Responsabilidade Civil Facultativa – RCF em caso de danos materiais e corporais contra terceiros acidentes pessoais a passageiros - APP em caso de morte e invalidez permanente, assistência 24 horas com cobertura de vidros, espelhos retrovisores e franquia reduzida de veículos em caso de colisão para o veículo desta DPE/RO, conforme descrito, na forma de execução indireta, sob o regime dispensa de licitação, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no Formulário de Intenção de Aquisição de Bens e Serviços e cotação apresentada pela empresa cujos elementos o integram.

### 1.2. Relação de Veículos:

Nº	PLACA	MODELO/ANO	RENAVAM	DESCRIÇÃO	FRANQUIA (R\$)	PRÊMIO (R\$)
01	NCT 3702	Camionete HILUX (ANO 2017)	1114576465	Cabine Dupla 4x4 SRV AT VSV	5.713,88	1.907,26
02	NCV 9402	Camionete SW4 (ANO 2017)	1116830237	4x4 SRX AT 5s	5.713,88	1.907,26

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. O valor global da despesa com a execução do presente Contrato importa em **R\$ 3.814,52 (três mil oitocentos e quatorze reais e cinquenta e dois centavos)**.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento dos valores **até R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** será efetuado no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** e, acima desse valor, no prazo de até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados da apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), que deverá ser apresentada na Divisão Administrativa, a(s) Nota(s) Fiscal(is), emitida em 02 (duas) vias,





devendo conter no corpo, a descrição do objeto, o número da conta bancária da CONTRATADA, acompanhada da prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazendas (Federal, Estadual, Municipal) e à Justiça Trabalhista.

**3.2.** O pagamento será feito em favor da empresa, mediante Ordem Bancária, após a apresentação d(s) Nota(s) Fiscal(is) que deverá estar devidamente certificada pelo fiscal, desde que a(s) apólice(is) esteja(m) em conformidade com as exigências contidas neste instrumento e não haja impeditivo imputável à CONTRATADA.

**3.3.** A Nota de Empenho será encaminhada pela Divisão Administrativa para a empresalicit, podendo ser enviada via e-mail, que deverá aceitá-la e devolvê-la datada e carimbada com CNPJ, pelo mesmo modo no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da data do envio do e-mail ou recebimento.

**3.3.1.** Como condição para emissão da nota de empenho, a CONTRATADA deverá estar regular perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e à Justiça Trabalhista;

**3.3.2.** A CONTRATADA deverá retirar a Nota de Empenho, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

**3.3.3.** Se a CONTRATADA recusar-se a retirar a Nota de Empenho injustificadamente, ou se não apresentar situação regular no ato da emissão da nota de empenho, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á à aplicação de advertência e de multa de até 10% sobre o valor contratado.

**3.3.4.** Os quantitativos previstos neste Contrato são meramente exemplificativos, podendo ocorrer remanejamento dos mesmos sempre que necessário e desde que exista saldo financeiro.

**3.4.** O recebimento (aceite) e certificação da(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) produto(s), neste ato específico ficará a cargo do fiscal, de acordo com o art. 40 do Decreto Federal nº 93.872/1986.

**3.5.** Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese a DPE/RO poderá pagar apenas a parcela não controvertida com as devidas justificativas (neste caso a



DPE/RO terá um prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento).

**3.6.** Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), não acarretando qualquer ônus para a DPE/RO.

**3.7.** Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**3.8.** Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da CONTRATADA, a DPE/RO reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

**3.9.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que regularizados.

**3.10.** Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha(m) concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula, **EM = I x N x VP** (§ 4º do art. 36, da IN nº 2/2008 - MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário).

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000328767, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} = \frac{12\%}{365} = 0,000328767$$

$$I = \frac{12}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 12%

#### CLÁUSULA QUARTA - DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

**4.1.** As despesas decorrentes do presente Processo ocorrerão à conta do Programa de Trabalho nº **03.122.2043.2182**, Fonte do Recurso: **0100**, cujo valor está devidamente





reservado pela nota de crédito nº **2017NC00218** e Nota de Empenho nº **2017NE00287**, elemento de despesa **3.3.90.39**, ambas no valor de R\$ 3.814,52 (três mil oitocentos e quatorze reais e cinquenta e dois centavos) para atender o exercício em curso.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O prazo de vigência será de **03 (três) meses**, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de **60 (sessenta) meses**, conforme disposto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, se houver interesse da DPE/RO.

#### **CLÁUSULA SEXTA - ESPECIFICAÇÕES, PRAZOS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**6.1.** O(s) serviço(s) deverá(ão) ser executado(s) rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Contrato e no Formulário de Intenção de Aquisição de Bens e Serviços e cotação apresentada pela empresa, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

**6.2.** A CONTRATADA deverá fornecer serviços de Seguro com Cobertura compreensiva, abrangendo colisão, incêndio e roubo/furto, Responsabilidade Civil Facultativa - RCF em caso de danos materiais e corporais contra terceiros acidentes pessoais a passageiros - APP em caso de morte e invalidez permanente, assistência 24 horas com cobertura de vidros, espelhos retrovisores e franquia reduzida de veículos em caso de colisão e serviços de resgate (serviços de guincho) para os veículos constantes na Cláusula 1.2., sem limites de quilometragem dentro do território do Estado de Rondônia;

#### **6.3. Da Apólice:**

**6.3.1.** A apólice deverá ser emitida em até **20 (vinte) dias corridos**, a contar do recebimento do empenho pela CONTRATADA, acompanhada das condições gerais do seguro.

**6.3.2.** As apólices serão entregues no Grupo de Transportes, localizado na Rua Padre Chiquinho, nº 913, Bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

**6.4.** Os veículos deverão estar segurados contra os riscos previstos na apólice desde a 0 (zero) hora do dia imediatamente posterior ao recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA, ainda que não emitida ainda à apólice, devendo a CONTRATADA fornecer os dados necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro, entre a data do recebimento da nota de empenho e a emissão da apólice do seguro.





6.4.1. O prazo de vigência da apólice será de 03 (três) meses contados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA da nota de empenho.

6.4.2. Após a disponibilização da referida apólice, a DPE terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.

6.4.3. Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a CONTRATADA disporá de até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento do pedido expresso pela DPE.

6.4.4. O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos, bem como a aplicação das penas previstas em lei.

6.4.5. Juntamente com a apólice, a seguradora deverá fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro.

6.4.6. Deverá constar na apólice:

- a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.
- b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.
- c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%.
- d) Prêmios discriminados por cobertura.

6.4.7. Limites de indenização por cobertura, conforme valores constantes das tabelas anexas.

a) Casco:

I. Valor de mercado referenciado atribuído a cada veículo pela tabela FIPE, utilizando o percentual de 100% da mesma na data da liquidação do sinistro nos eventos de perda parcial ou total por Colisão, Incêndio, Roubo ou Furto;

b) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):

I. Valor para indenização de danos materiais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II. Valor para indenização de danos pessoais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

c) Acidente por Passageiro (APP):

I. Valor para indenização morte por pessoa: 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II. Valor para indenização invalidez por pessoa: 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**6.5. Das Coberturas:**

6.5.1. Colisão, abalroamento ou capotagem acidental;

6.5.2. Queda acidental em precipício ou queda de pontes;





- 6.5.3. Queda sobre o veículo segurado de qualquer objeto externo que não faça parte integrante do veículo segurado;
- 6.5.4. Raios e suas consequências, incêndio ou explosão acidentais;
- 6.5.5. Indenização por roubo ou furto de veículo;
- 6.5.6. Atos danosos praticados por terceiros, exceto os não indenizáveis pela seguradora;
- 6.5.7. Submersão parcial ou total do veículo em água proveniente de enchente ou inundação, mesmo quando o veículo estiver guardado em local situado no subsolo;
- 6.5.8. Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo;
- 6.5.9. Danos causados ao veículo segurado, quando este for roubado ou furtado e vier a ser recuperado antes do pagamento da indenização da seguradora;
- 6.5.10. Acidentes pessoais por passageiros danos materiais e corporais e assistência 24 horas conforme o caso, e
- 6.5.11. Outras coberturas oferecidas pela seguradora, exceto aquelas com prejuízos não indenizáveis.
- 6.5.12. A CONTRATADA deverá(ão) segurar o veículo da DPE sem qualquer limite de quilometragem, nas condições especificadas no termo de referência.

#### **6.6. Da Vistoria:**

- 6.6.1. A empresa interessada em vistoriar os veículos a serem segurados, para fins de obtenção de informações para formulação de sua proposta, deverá fazê-lo no local onde estiverem os veículos, em dias úteis.
- 6.6.2. A vistoria deverá ser agendada previamente pelo telefone (69) 3216-7288, junto ao Grupo de Transporte.
- 6.6.3. A vistoria deverá ser realizada pela CONTRATADA in loco, no endereço: Rua Padre Chiquinho, 913 - Bairro Pedrinhas - CEP: 76.801-490 - Porto Velho – RO.
- 6.6.4. A opção da não realização de vistoria pela CONTRATADA não será admitida posteriormente como motivo para afastamento de qualquer obrigação relativa ao objeto da presente contratação, inclusive no tocante à cobertura de equipamentos e acessórios.

#### **6.7. Das Avarias:**

- 6.7.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.
- 6.7.2. Após procedimento de recuperação pela DPE durante a vigência do seguro, esta deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.
- 6.7.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.





6.7.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, prevista neste Termo de Referência, será desconsiderada quaisquer cláusulas de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

**6.8. Do Aviso de Sinistro:**

6.8.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da DPE, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

6.8.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

**6.9. Do Endosso:**

6.9.1. Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pela DPE/RO e processada pela seguradora, mediante endosso, inclusive no caso da compra de novos veículos por parte da DPE/RO, aplicando-se as regras constantes nesse Termo de Referência.

6.9.2. Poderá ser solicitado também, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste Contrato que apresentarem durante o período da vigência do mesmo.

6.9.3. A emissão do Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar de pedido expresso pela DPE.

**6.10. Da Franquia:**

6.10.1. A franquia obrigatória dos veículos definida na apólice será a reduzida.

6.10.2. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas que serão avaliadas, exclusivamente, em função dos preços propostos (prêmio).

6.10.3. Os valores das franquias deverão constar, obrigatoriamente, nas propostas e nas apólices, não devendo exceder o limite máximo, conforme Cláusula 1.2. deste Instrumento;

6.10.4. Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas, vidros, retrovisores, faróis e lanternas não serão cumulativas.

6.10.5. A franquia de que trata o subitem anterior será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.

6.10.6. Havendo sinistro de perda parcial com a necessidade de substituição ou reparo em vidros laterais, dianteiros, traseiros, de teto, faróis, lanternas ou retrovisores, a CONTRATADA não cobrará franquia para esses serviços, mas somente a franquia de perda parcial (casco).





6.10.7. Em caso de sinistro de perda parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela DPE, prioritariamente, à concessionária / oficina que promover o conserto do veículo.

6.10.8. Caso a concessionária / oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco (Federal, Estadual e Municipal), à Seguridade Social (INSS), ao FGTS regular, bem como sua Certidão Trabalhista, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

6.10.9. A liberação do veículo na concessionária/oficina deverá ser no máximo 03 (três) dias úteis após o pagamento da franquia.

6.10.10. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, desastres ambientais e fenômenos da natureza.

### **6.11. Dos Salvados:**

6.11.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

### **6.12. Da Regulação de Sinistro:**

6.12.1. Ocorrendo o aviso de sinistro, a CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

6.12.2. Ocorrendo sinistro com características de “perda total”, a DPE poderá realizar o aviso de sinistro para análise do veículo e repasse da informação a CONTRATADA. Caso seja confirmada a “perda total” do veículo, a CONTRATADA deverá realizar os procedimentos para indenização integral. Caso não se caracterize a “perda total” do veículo, a CONTRATADA deverá aguardar comunicação da DPE para continuação dos procedimentos do sinistro, visando o reparo do veículo.

6.12.3. Decorrido o prazo estabelecido, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, a DPE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente.

6.12.4. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da DPE, conforme legislação vigente.

6.12.5. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática, sem cobrança de prêmio adicional.

6.12.6. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da DPE, não cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

6.12.7. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro. Em caso de indenização integral ou roubo, o





prazo máximo para o pagamento da indenização será de até 30 (trinta) dias corridos, a partir da entrega dos documentos solicitados.

**6.13. Da Indenização:**

6.13.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro correrão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA.

6.13.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

6.13.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite da garantia CONTRATADA para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela DPE e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

**6.14. Da Indenização Integral:**

6.14.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

6.14.2. Em caso de indenização integral, a CONTRATADA não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

6.14.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da seguradora.

**6.15. Da Avaliação de Risco (Da Guarda e Utilização dos Veículos, do Perfil dos Motoristas):**

6.15.1. Os veículos são conduzidos por servidores ou defensores, habilitados, de acordo com suas devidas categorias.

6.15.2. Os veículos, quando não estão em serviço, são recolhidos nos estacionamentos dos prédios da DPE, ou em lugar apropriado.

6.15.3. Não há previsão de quilômetros por ano a ser percorridos pelos veículos da frota da DPE, durante o período da vigência do seguro, devido à diversidade de veículos e os seus usos.

**6.16. Demais Informações:**

6.16.1. O início do prazo do contrato de seguro dos veículos ocorrerá a 0 (zero) hora do dia imediatamente posterior ao recebimento da nota de empenho pelo representante da seguradora.





6.16.2. Os prazos para indenização deverão ser aqueles mencionados no manual do segurado, não devendo ser, o maior deles, superior a 30 (trinta) dias contado da entrega da documentação.

6.16.3. A CONTRATADA deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis após a assinatura deste, informar o rol de documentos a serem apresentados pelo CONTRATANTE diante da incidência de sinistro, a fim de evitar alongar o prazo à indenização.

6.16.4. A CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco e suas consequências e concluir sobre a cobertura.

6.16.5. Os prazos para assistência 24 (vinte e quatro) horas, serão aqueles previstos no "manual do segurado".

6.16.6. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

6.16.7. O objeto será recebido pelo(a) chefe do Grupo de Transportes, e/ou quem estiver substituindo-o(a) ou por ele(a) indicado(a), que terá, juntamente com a CONTRATADA, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade e descrição do objeto.

6.16.8. Entregue o objeto, será feita avaliação e exame detalhado para efeito de posterior verificação da conformidade da apólice com a especificação do Formulário de Intenção de Aquisição de Bens e Serviços e cotação apresentada pela empresa, mediante termo de recebimento provisório emitido pelo fiscal do contrato.

6.16.9. Após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pela comissão de recebimento, será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**.

6.16.10. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no neste Instrumento, no Formulário de Intenção de Aquisição de Bens e Serviços e cotação apresentada pela empresa, devendo ser corrigido ou substituído no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.





**6.5.** A CONTRATADA fica obrigada a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência do Contrato, mesmo que a execução delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.6.** A recusa da empresa em receber o Termo de Contrato, ou Ordem de Serviço no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo, no instrumento convocatório e na legislação cogente.

**6.7.** Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto deste Contrato, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**6.8.** A execução do(s) serviço(s) não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do(s) serviço(s), nem ético-profissional pela perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Instrumento Contratual.

**6.9.** A eventual recusa na execução não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

**6.10.** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1.** São obrigações da **CONTRATANTE**:

**7.1.1.** Acompanhar e a fiscalizar a entrega do(s) objeto(s) deste termo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da CONTRATADA.

**7.1.2.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

**7.1.3.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

**7.1.4.** Pagar a CONTRATADA o valor resultante da execução do(s) serviço(s) na forma estabelecida neste termo

**7.1.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na(s) apólice(s) entregue(s), para que seja(m) substituída(s).





7.1.7. Permitir aos empregados da CONTRATADA acesso ao local da entrega, observadas as normas de segurança.

7.1.9. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA.

7.1.10. Reter créditos e aplicar as penalidades cabíveis previstas na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto deste instrumento.

7.1.11. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto deste instrumento, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos.

7.1.12. Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.1.13. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) objeto(s) que a CONTRATADA entregar fora das especificações.

7.1.14. Realizar rigorosa conferência da(s) apólice(s) entregue(s), pelos agentes designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

## 7.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

7.2.1. Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no Formulário de Intenção de Aquisição de Bens e Serviços e cotação apresentada pela empresa, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

7.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, inclusive transporte.

7.2.3. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE;

7.2.4. Manter durante toda execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.5. Nomear preposto ou agente que faça suas vezes (um corretor, intermediário, referência de expressão no ramo de seguros de veículos com capacidade de representação) com domicílio em Porto Velho/RO, para, durante o período de vigência da apólice, representá-la na execução do objeto.

7.2.6. Atender prontamente as solicitações do CONTRATANTE acerca dos serviços





contratados e fornecer os esclarecimentos que forem necessários, sobretudo quaisquer dificuldades encontradas na execução dos serviços.

**7.2.7.** Assumir quaisquer danos causados diretamente à DPE, quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços ou causados por seus profissionais ou prepostos.

**7.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração pública ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE.

**7.2.9.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Formulário de Intenção de Aquisição de Bens e Serviços e cotação apresentada pela empresa.

**7.2.10.** Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências da CONTRATANTE, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá.

**7.2.11.** Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar a CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização.

**7.2.12.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**7.2.13.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

**7.2.14.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

**7.2.15.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;





**7.2.16.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração da CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

**7.2.17.** Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

### **8.1.1. Advertência.**

**8.1.2. Multas** que poderão ser recolhidas diretamente a Defensoria Pública do Estado de Rondônia, de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE):

**8.1.2.1 De 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor correspondente ao total da aquisição, **por dia de atraso no início da entrega do(s) serviço(s)**, e limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.

**8.1.2.2.** De 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao total da(s) apólice(s), **por infração a qualquer cláusula ou condição da Ata/Contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso**, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.

**8.1.2.3. De 10%** (dez por cento) sobre o valor correspondente ao total da(s) apólice(s), **pela recusa injustificada da empresa em firmar o Instrumento de Contrato, ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar documentação exigida no Contrato, no prazo e condições estabelecidas neste**, independentemente das demais sanções cabíveis.

**8.1.2.4. De 10%** (dez por cento) sobre o valor correspondente ao total da(s) apólice(s), **pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito**, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 02 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis.





**8.1.2.5. De 10%** (dez por cento) sobre o valor correspondente ao total da(s) apólice(s), **pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas**, no caso de não regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após notificação da CONTRATANTE, e que não culmine em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de outras disposições previstas.

**8.1.2.6. De 10%** (dez por cento) sobre o valor correspondente ao total da(s) apólice(s), **no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração**, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

**8.1.3. Impedimento de licitar e contratar com entidades públicas do Estado de Rondônia**, com o conseqüente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais, para a empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, **não assinar a Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal**, garantido o direito à ampla defesa.

**8.2.** A sanção prevista no subitem 8.1.1. será aplicada pelo fiscal, a sanção do inciso 6.1.2. será aplicada pelo(a) chefe da Divisão Administrativa e a sanção do inciso 8.1.3. será aplicada pelo Defensor Público-Geral.

**8.3.** No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos itens 8.1.1 e 8.1.2 e de 10 (dez) dias para a do subitem 8.1.3.

**8.4.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com entidades públicas estaduais, a CONTRATADA será descadastrada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

**8.5.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente;





8.6. As sanções previstas nos subitens 8.1.1 e 8.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 8.1.2.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

9.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da Administração e para atender ao interesse público, seja de forma unilateral ou acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DEZ - DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO**

10.1. A quantidade estimada dos serviços não constitui qualquer compromisso da DPE com a CONTRATADA podendo o objeto do contrato, aumentar ou diminuir, dependendo das necessidades da DPE, em consonância com a Lei 8.666/1993.

10.2. Nos termos do artigo 65, II, "d", da Lei 8.666/1993, poderá haver revisão do Contrato para restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da DPE para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.3. Em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 2º, §1º c/c art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001), caberá reajuste de preços sempre que solicitado pelo contratado dentro da vigência contratual e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta no certame licitatório (ou de seu orçamento base), adotando-se como índice aplicável o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

#### **CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO**

11.1. A inexecução total ou parcial enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. A rescisão deste contrato será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e poderá ser:





**11.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incs. I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**11.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;

**11.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**11.3.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

**11.4.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

**11.5.** A rescisão determinada por ato unilateral da Administração, conforme art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

#### **CLÁUSULA DOZE - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do(s) serviço(s) e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento da Ata/Contrato, devendo ser exercido "in loco" pelo(a) chefe do Grupo de Transporte, quem estiver substituindo-o(a) ou outro designado pela Administração, o qual caberá prestar as informações necessárias sobre a prestação de serviços e eventuais ocorrências visando efetuar os registros em livro próprio e tomadas as providências para solução dos fatos apontados.

**12.2.** A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

a) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento do objeto do Contrato, de acordo com as especificações contidas no Formulário de Intenção de Aquisição de Bens e Serviços e cotação apresentada pela empresa, assim como o pronto atendimento das solicitações.

b) Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.

c) Em caso de não conformidade, a CONTRATADA será notificada por escrito ou, dependendo do grau da inconformidade, via telefone, sobre as irregularidades apontadas para as providências do art. 69 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, no que couber.





**12.3. Competências do fiscal:**

- I - Verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;
- II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de fornecimento ou prestação de serviços;
- III - Implantar instrumentos de controle para assegurar ao órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
- IV - Orientar a CONTRATADA, por intermédio do preposto, sobre a correta execução da Ata/Contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
- V - Notificar a CONTRATADA, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
- VI - Suspender a execução do objeto, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providências adotadas;
- VII - Certificar/atestar as notas fiscais e/ou as faturas correspondentes à prestação dos serviços;
- VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas à execução do Contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
- IX - Orientar glosa em faturas;
- X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento;
- XI - Receber provisoriamente o objeto.

**12.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.





---

### CLÁUSULA TREZE – DAS GARANTIAS

**13.1.** A CONTRATADA deverá garantir os serviços contratados e responderá, nos ditames da lei, por quaisquer danos decorrentes de má execução do instrumento contratual.

### CLÁUSULA CATORZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1.** Vincula-se ao presente Contrato, o Formulário de Intenção de Aquisição de Bens e Serviços e cotação apresentada pela empresa, nos termos do art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993.

**14.2.** A execução deste Contrato, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/1993, combinado com o art. 55. inc. XII, do mesmo diploma legal.

**14.3.** A convocação será realizada via e-mail (umuniz@perspectivaseguros.com.br), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a DPE enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.

**14.4.** O prazo para assinatura e postagem será de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail.

**14.5.** A CONTRATADA localizada na cidade de Porto Velho-RO deverá entregar na sede da DPE o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.

**14.6.** As comunicações oficiais referentes a presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

**14.6.1.** A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

**14.7.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

**14.8.** Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993.

**14.9.** O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia.





**14.10.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar as alterações no quantitativo previsto em edital, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, sem que isso implique em alterações de preços cotados, de acordo com o estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUINZE - DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente Contrato.

**15.2.** Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente CONTRATO, às fls. \_\_\_\_ do Livro Especial de Contratos e Convênios de nº 011/2017 que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela Equipe de contas e contratos - Divisão Administrativa da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO.

Porto Velho - RO, 29 de junho de 2017.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - CONTRATANTE**

Marcus Edson de Lima  
Defensor Público-Geral do Estado

**MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A - CONTRATADA**

Francisco Edinaldo Moreira de Sousa  
Representante legal da empresa



The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities. It emphasizes the need for transparency and accountability in all financial dealings.

It is further stated that the organization should adhere to the highest standards of ethical conduct and integrity. This includes being honest, fair, and open in all interactions with stakeholders.

The document also highlights the role of leadership in setting the tone for the organization's culture. Leaders should lead by example and ensure that the values and principles of the organization are consistently demonstrated.

In conclusion, the document serves as a guide for the organization to ensure that it operates in a responsible and ethical manner. It provides a framework for decision-making and a commitment to excellence in all aspects of the organization's operations.

The following sections provide detailed information regarding the organization's policies and procedures. These are intended to ensure that all employees are aware of and understand the organization's expectations.

It is the responsibility of all employees to read and understand these policies and procedures. Any questions or concerns should be directed to the appropriate department or supervisor.

The organization is committed to providing a safe and healthy work environment for all employees. This includes implementing measures to prevent accidents and injuries, as well as promoting mental health and well-being.

Finally, the organization is committed to continuous improvement and innovation. We encourage all employees to share their ideas and suggestions for enhancing the organization's performance and competitiveness.

We thank you for your dedication and hard work. Together, we can achieve our goals and create a bright future for the organization.